



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2021

PROCESSO SEI N. 0003178-74.2020.4.90.8000

EXCLUSIVO PARA ME/EPP para os lotes 1, 2 e 3
AMPLA CONCORRÊNCIA para o lote 4

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 98-CJF, de 08 de março de 2021, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 7.174 de maio de 2010, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação de prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil e padrão Internacional, com visitas técnicas, para o atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, mediante condições estabelecidas neste edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.1 – A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 – No dia **16/06/2021**, às **10h**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 – Esta licitação tem por objeto a contratação de prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil e padrão Internacional, com visitas técnicas, para o atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas Módulo I – Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.
1	1	Emissão/renovação de certificados Digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, com fornecimento de tokens USB	70
	2	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, sem fornecimento de tokens USB	155
	3	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
2	4	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, em nuvem	70
	5	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
3	6	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS monodomínio	15
	7	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS (SAN) multodomínio	25
	8	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
4	9	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional monodomínio EV	90
	10	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional multodomínio (SAN) EV	35
	11	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional wildcard OV	30



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º, do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, Decreto n. 10.024/2019).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico, para os lotes 1, 2 e 3 do objeto, exclusivamente as empresas que se enquadrarem como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), e para o lote 4 do objeto, com ampla concorrência, empresas que:

5.1.1 Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1 e 5.2.10.2.**

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

6.4 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I – Termo de Referência.**

6.5 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

6.7 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.9 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.10 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.11 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

6.13 – A licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a proposta:

6.13.1 – Quanto à emissão de Certificados digitais Cert-JUS Magistrado ou Institucional, a licitante deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC-JUS, ou a própria Autoridade Certificadora.

6.13.1.1 – Esta especificação deverá ser atendida para o fornecimento dos itens 1, 2 (Lote 1) e 4 (Lote 2).

6.13.2 – Quanto à emissão de Certificados digitais SSL/TLS ICP-Brasil, a licitante deverá ser uma Autoridade Certificadora integrante da cadeia da v10 da ICP-Brasil ou ser uma Autoridade de Registro vinculada à uma Autoridade Certificadora da cadeia v10 da ICP-Brasil.

6.13.2.1 – Esta especificação deverá ser atendida para o fornecimento dos itens 6 e 7 (Lote 3).

6.13.3 – Quanto à emissão de Certificados digitais SSL/TLS padrão Internacional, a licitante deverá ser uma Autoridade de Registro ou Autoridade Certificadora vinculada, por contrato, a uma Autoridade Certificadora Internacional possuidora de certificação *Webtrust Certification Authority extended Validation SSL Certificate Audit*.

6.13.3.1 – Esta especificação deverá ser atendida para o fornecimento dos itens 9,10 e 11 (Lote 4).

6.14 – A proposta deverá ainda:

6.14.1- Indicar em qual página e item da documentação apresentada está a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos descritos no Módulo I - Termo de Referência. **Não será aceita proposta sem a indicação na documentação técnica apresentada.**

6.14.2 - Incluir, em versão eletrônica ou da internet, todos os catálogos ou prospectos do fabricante do token, preferencialmente na língua portuguesa (Brasil).

6.14.3 – Incluir comprovante de homologação do token, pela ICP-Brasil ou por OCP creditada pelo INMETRO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 – A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública **será ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6** e **8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.8 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.9 – Do desempate para o grupo/lote 4 (ampla concorrência):

8.9.1 - Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.9.1**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

8.10 Para todos os Itens:

8.10.1. Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes, será utilizado como critério de desempate o estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

8.10.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.10.3 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.11 - Será assegurada preferência na contratação, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência, em relação às médias e grandes empresas, na hipótese de ambas atenderem ao disposto no item anterior.

8.13. O exercício do direito de preferência previsto nos itens **8.9** e **8.11** será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item **8.9.1**, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no item **8.11**, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e exercício do direito de preferência;
- c) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item **8.13**, “a”, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta **para igualar ou superar** a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **8.13**, “b”, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta), aplicando-se a mesma regra para o item **8.13**, “c”, caso esse direito não seja exercido.

8.14 - Após a fase de lances, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no sistema eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do “chat”, as proponentes cujos valores para um dos itens estejam situados no intervalo percentual de 10% (dez por cento) previstos no item **8.13**, “b”, observado o seguinte procedimento:

a) questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no item **8.11**;

b) convocação para informar qual das condições do item **8.11** é atendida por sua proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

8.15 - Na hipótese de mudança da licitante classificada em primeiro lugar, em razão de manifestação de atendimento a alguma das condições listadas no item **8.11**, a mesma será convocada, pelo “chat”, e terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

8.16 - A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no país será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

a) por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

8.17 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

8.18 - Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos itens **8.9** e **8.11** prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

8.19 - Havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no §2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.20 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21 - Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.22 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 – O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 – Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.4 – Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.5 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO DO LOTE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

10.1.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- m.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP;**

10.2 – Documentação complementar:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 – Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 – A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 – As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.6 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 – MPOG.

10.8 – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.9 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 – O prazo de que trata o subitem 10.9.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.12**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 – Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 – O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.13 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.14 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.1.1 – A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item **11.1** poderá ser prorrogado.

11.2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 – A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverá constar:

11.3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 – O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

11.3.4 – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário **AI – 168364**, Natureza de Despesa **33.90.40.23**.

13.2 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é **estimada em R\$ 405.863,62 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme mapa de preço elaborado pela SUGOV (id. 0216259 do Processo Administrativo n. 0003178-74.2020.4.90.8000):

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo(s) e-mail(s) sugov@cjf.jus.br ou outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) advertência;
- b) multa compensatória:
 - b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;
 - b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 – As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

15.1.2 – O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.1**, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 – O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 – Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 – As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas no Módulo II.

XVI – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1 – Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

16.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2 – Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

16.3 – É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.5 – O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.6 – A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

16.7 – O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na minuta de contrato, Módulo III, deste edital.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

18.2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 – Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

18.2.2.1 – A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.2.3 – Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.2.4 – Adiar a data da sessão pública.

18.3 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.5 – O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.6 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **18.9**.

18.9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília – DF, 1 de junho de 2021.

Tamires Haniery de Souza Silva
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA N. 0216256

1) OBJETO

Prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil e padrão Internacional, com visitas técnicas, para o atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 Motivação

Os certificados digitais são utilizados em equipamentos e aplicações de órgãos e instituições públicas, que disponibilizam serviços e informações via Internet, como web segura e peticionamento eletrônico, comunicação entre aplicações, webservice, entre outros.

Os certificados digitais Cert-JUS Institucional destinam-se à identificação de servidores, estagiários e prestadores de serviço e os certificados digitais Cert-JUS Magistrado destinam-se exclusivamente a Magistrados e são utilizados pelos seus titulares para a realização de assinaturas digitais em documentos, e-mails e autenticação nos sistemas e aplicações necessárias às suas atividades.

Os normativos da ICP-Brasil e da AC-JUS para emissão dos certificados digitais exigem apresentação de documentos, validação e identificação presencial e biométrica. Visando à celeridade na renovação/emissão de certificados digitais de autoridades ou se houver quantitativo de servidores que o justifique, essa etapa de identificação e coleta de documentação pode ser realizada no endereço do CONTRATANTE, mediante a visita do Agente de Registro (Visita técnica). É possível ainda, a identificação e coleta de documentação, por videoconferência.

Atualmente, o CJF utiliza 14 certificados digitais SSL/TLS em seus equipamentos servidores, e, cerca de 100 certificados digitais do tipo A3 de servidores e magistrados. Após levantamento realizado junto às unidades do CJF, conforme consta no referido processo (Sei 0003178-74.2020.4.90.8000), verificou-se a necessidade da contratação nas quantidades e especificações definidas a seguir, que serão utilizadas sob demanda. Considerando que é um contrato de 5 anos de vigência, foi acrescida uma margem de 30% nos quantitativos para cobertura de eventuais necessidades.

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de continuidade de uso de certificados



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

digitais pelos servidores e magistrados, que atuam no CJF, tanto em aplicações locais como no acesso às aplicações externas e do uso de certificados digitais em equipamentos servidores de aplicação e considerando a proximidade do fim do atual contrato de fornecimento desses serviços, que vencerá em junho de 2021, encaminhamos o presente processo de contratação.

2.2 Benefícios Esperados:

Garantir a continuidade de emissão de certificados digitais, sob demanda, de acordo com as necessidades do CJF, permitindo prover mecanismos de segurança e a confiabilidade dos serviços de informação e acesso remoto oferecidos à população e outros órgãos, bem como a autenticidade e integridade de dados, comunicações e documentos.

2.3 Do alinhamento estratégico:

Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos traçados no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal (PETI-JF 2021/2026) e metas definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CJF (PDTI 2021-2023).

2.4 Referência aos Estudos Preliminares de STIC realizados

Os artefatos relativos aos estudos preliminares estão anexados ao Processo Administrativo n. 0003178-74.2020.4.90.8000.

3) QUANTITATIVO

O CJF requisitará os serviços de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.
1	1	Emissão/renovação de certificados Digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, com fornecimento de tokens USB	70
	2	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, sem fornecimento de tokens USB	155



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	3	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
2	4	Emissão/renovação de certificados digitais A3, Cert-JUS Magistrado ou Institucional, em nuvem	70
	5	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
3	6	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS monodomínio	15
	7	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS (SAN) multidomínio	25
	8	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
4	9	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional monodomínio EV	90
	10	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional multidomínio (SAN) EV	35
	11	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional wildcard OV	30

4) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Token

- 4.1.1. Esta especificação deverá ser atendida para o fornecimento do item 1 (Lote 1).
- 4.1.2. deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas da ICP-Brasil, conforme o DOC –ICP 01.01.
- 4.1.3. deverá ser homologado pela ICP-Brasil ou pela OCP credenciada pelo INMETRO e compatíveis com a NIST FIPS 140-2.
- 4.1.4. possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior, compatível com 2.0).
- 4.1.5. possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 64KB (Kbytes) para



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

chaves e certificados X509 v3.

4.1.6. ter suporte à tecnologia de chave pública/privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de no mínimo, 2048 bits.

4.1.7. Capacidade de criptografia e decriptografia Onboard.

4.1.8. possuir carcaça resistente à água e à violação.

4.1.9. Possuir driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Linux.

4.1.10. Possuir driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Microsoft Windows versões 7 e 10.

4.1.11. Possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo.

4.1.12. implementar a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2008 e versões superiores.

4.1.13. os drivers e o software de gerência dos tokens devem ser releases oficiais disponibilizada para download no site do CONTRATADO.

4.1.14. deverá possuir homologação da ICP-Brasil ou por OCP acreditado pelo Inmetro, conforme a portaria 394/2015 do INMETRO e demais normativos da ICP-Brasil vigentes.

4.1.15. Implementar no mínimo, as seguintes API's e padrões de criptografia:

4.1.15.1. PKCS#11 v2.20

4.1.15.2. Microsoft CryptoAPI e CNG

4.1.15.3. PC/SC, CCID

4.1.16. Suportar os algoritmos:

4.1.16.1. RSA Assimétrica 2048, geração e operação

4.1.16.2. Criptografia simétrica 3DES 112 e 168 bit ECB e CBC.

4.1.16.3. Criptografia simétrica AES 128, 192 e 256 bits ECB e CBC.

4.1.16.4. Hashes SHA 1 e SHA 256.

4.1.17. Gerenciamento do dispositivo:

4.1.17.1. implementar a troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso.

4.1.17.2. permitir a configuração de número máximo de tentativas de autenticação com códigos inválidos antes de realizar o bloqueio.

4.1.17.3. impedir a exportação da chave privada.

4.1.18. Software de gerenciamento:

4.1.18.1. possuir interface no idioma Português do Brasil.

4.1.18.2. possibilitar a exportação e importação de certificados.

4.1.18.3. permitir a visualização de objetos armazenados no dispositivo.

4.1.18.4. permitir a remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo.

4.1.18.5. permitir a reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de formatação total e geração de nova senha de acesso.

4.1.18.6. possibilitar a inicialização e reinicialização do token mediante a utilização



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de PUK (Pin Unlock Key).

4.1.18.7. possibilitar a configuração de tamanho e complexidade de senha de acesso ao dispositivo, pré-configurado para, no mínimo, 6 (seis) caracteres.

4.1.18.8. permitir o uso de senhas de acesso - PINs (Personal Identification Number), compostas por caracteres alfanuméricos.

4.2. Emissão de Certificados digitais Cert-JUS Institucional ou Magistrado

4.2.1. Esta especificação deverá ser atendida para o fornecimento dos itens 1, 2 (Lote 1) e 4 (lote2).

4.2.2. A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC-JUS, ou ser ela própria essa Autoridade Certificadora.

4.2.3. Emissão de Certificados padrão ICP-Brasil, tipo A3, Modelo Cert-JUS Institucional e Cert-JUS Magistrado conforme definido pela Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS no normativo Leiaute dos Certificados Cert-JUS, Anexo II.

4.2.4. Os certificados serão solicitados, sob demanda, através da emissão de ordens de serviço, ou do preenchimento do formulário de solicitação disponibilizado pela CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

4.2.5. Os certificados deverão ter validade de no mínimo 3 anos a partir da data de emissão.

4.2.6. O resultado da validação documental e identificação biométrica deverá ser concluído em, até, 2 dias úteis após a coleta, caso não tenha sido possível concluí-la no mesmo dia. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o titular do certificado, com cópia ao representante da contratante, informando que está pronta para emissão do certificado, ou solicitar complementação documental, se for o caso.

4.2.7. A identificação e validação documental, poderá ser feita por videoconferência conforme normativos da ICP-Brasil.

4.2.8. A renovação de certificados terá o mesmo custo da emissão sem token:

4.2.8.1. A renovação só poderá ocorrer após emissão de ordem de serviço.

4.2.8.2. Na renovação, deverá permitir ao usuário optar pela troca de mídia que suporta o certificado.

4.2.8.3. A renovação obrigatoriamente terá validação eletrônica e remota, seguindo instruções da Contratada, que deverão estar disponíveis em local acessível, página web (sítio da Contratada).

4.3. Visita Técnica

4.3.1. Esta especificação deverá ser atendida para o fornecimento dos itens 3, 5 e 8 (Lotes 1, 2 e 3) sempre e somente se solicitado.

4.3.2. Considera-se visita técnica o deslocamento do Agente de Registro da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATADA à sede do CONTRATANTE para realizar a identificação pessoal e a coleta biométrica e de documentos visando à emissão dos certificados digitais.

4.3.3. Para efeitos de precificação e cobrança, para a realização de até 10 identificações e coleta de documentos, será considerada uma única visita técnica.

4.3.4. Após a solicitação de agendamento da visita técnica, a contratada deverá disponibilizar atendimento on site em até 2 (dois) dias úteis.

4.4. Emissão de Certificados digitais SSL/TLS ICP-Brasil

4.4.1. Esta especificação deverá ser atendida para o fornecimento do item 6 e 7 (Lote 3).

4.4.2. A contratada deverá ser uma Autoridade Certificadora integrante da cadeia da v10 da ICP-Brasil ou ser uma Autoridade de Registro vinculada a uma Autoridade Certificadora da cadeia v10 da ICP-Brasil.

4.4.3. Emissão de Certificados SSL/TLS padrão ICP-Brasil, tipo A1.

4.4.3.1. Monodomínio – para um único domínio;

4.4.3.2. Multi Domínio – para múltiplos domínios (SAN), devendo possibilitar a inclusão de até 15 domínios;

4.4.4. Os certificados deverão ser emitidos sob demanda, após a emissão de ordens de serviço, durante o período de vigência do contrato.

4.4.5. Os certificados digitais deverão ter validade de um ano a partir da data de emissão.

4.4.6. Após receber a ordem de serviço para a emissão de um lote de certificados digitais, a CONTRATADA deverá informar o rol de documentos necessários para a emissão.

4.4.7. A visita técnica para identificação e coleta documental deverá ser feita nas dependências do contratante, no prazo máximo de 3 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

4.4.8. O resultado da validação documental e identificação pessoal, com a consequente liberação do certificado digital, em não havendo desconformidades na documentação, deverá ser concluído em no máximo, até 2 dias úteis após a visita técnica, quando não for possível a emissão imediata da identidade digital.

4.4.9. Os certificados deverão ser compatíveis com os browsers mais usuais de mercado, a saber: Safari, Google Chrome, MS Edge, MS Internet Explorer e Mozilla e/ou suas cadeias de certificação estejam inseridos na *certificate store* dos principais sistemas operacionais de mercado, de forma a não apresentar quaisquer erros ou alertas relativos à confiabilidade dos certificados.

4.4.10. Plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone).

4.5. Emissão de Certificados digitais SSL/TLS padrão Internacional



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.5.1. Esta especificação deverá ser atendida para o fornecimento dos itens 9, 10 e 11 (Lote 4).
- 4.5.2. A contratada deverá ser uma Autoridade de Registro ou Autoridade Certificadora vinculada, por contrato, a uma Autoridade Certificadora Internacional possuidora de certificação Webtrust Certification Authority extended Validation SSL Certificate Audit.
- 4.5.3. Emissão de Certificados padrão Internacional SSL/TLS EV e OV:
 - 4.5.3.1. Certificado SAN SSL EV – para até 15 domínios;
 - 4.5.3.2. **Certificado** Wildcard OV;
 - 4.5.3.3. Certificado Monodominio EV.
- 4.5.4. Os certificados serão solicitados, sob demanda, através de ordens de serviço, durante o período de vigência do contrato.
- 4.5.5. Os certificados deverão ter validade de um ano a partir da data de emissão.
- 4.5.6. O resultado da validação documental deverá ser concluído em, até, 2 dias úteis após a coleta.
- 4.5.7. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o representante do CONTRATANTE para concluir a emissão do certificado ou solicitar complementação documental, se for o caso.
- 4.5.8. Os certificados deverão ser compatíveis com os browsers mais usuais de mercado, a saber: Safari, Google Chrome, MS Edge, MS Internet Explorer e Mozilla e/ou suas cadeias de certificação estejam inseridos na *certificate store* dos principais sistemas operacionais de mercado, de forma a não apresentar quaisquer erros ou avisos relativos à confiabilidade dos certificados.
- 4.5.9. Plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone).

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar interface on-line para a solicitação individualizada ou coletiva de certificados, (formulário de solicitação) e para a recepção da respectiva autorização para emissão, ou, ainda, outro meio acordado entre as partes.
- 5.2. Disponibilizar endereço de e-mail, ou interface on-line para o recebimento das ordens de serviço de emissão de certificados SSL/TLS, ou outro meio acordado entre as partes.
- 5.3. Fornecer em horário comercial, serviço de suporte telefônico para o atendimento e apoio à emissão dos certificados.
- 5.4. Designar representante(s) e informar seus respectivos contatos para tratar de assuntos relativos ao contrato e sua execução.
- 5.5. Confirmar o agendamento de visitas técnicas com o gestor do contrato (da CONTRATANTE), informando o rol de documentos necessários para a emissão dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

certificados.

- 5.6. Realizar a identificação presencial e a coleta documental e biométrica, nas dependências da contratante, na hora e local agendados, quando se tratar de visita técnica.
- 5.7. Realizar a identificação presencial e a coleta documental e biométrica, por videoconferência ou em uma das suas unidades.
- 5.8. Fornecer interface para agendamento da identificação por videoconferência.
- 5.9. Atender os usuários que optarem por identificação e coleta documental presencial em uma das unidades da contratada, em no máximo 20 minutos
- 5.10. Concluir a validação documental e biométrica em, no máximo, 2 dias úteis, após a coleta dos documentos quando não for possível fazê-lo, excepcionalmente, no mesmo dia da coleta.
- 5.11. Atuar de acordo com os normativos da ICP-Brasil e da AC-JUS em especial o “Leiaute dos Certificados Cert-JUS”, para emissão de certificados Cert-JUS.
- 5.12. O CJF requisitará os serviços de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas neste Contrato.
- 5.13. Substituir no prazo máximo de 24horas após a comunicação, qualquer certificado que apresente alertas ou problemas citados nos itens 4.4.9 e 4.5.8, mesmo que para isso tenha que adquirir esses certificados de terceiros, sem custos adicionais para o contratante.

6) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Designar formalmente os servidores responsáveis por atuarem como AUTORIDADE COMPETENTE para assinarem as Autorizações, visando à emissão dos certificados.
- 6.2. Garantir a confiabilidade das informações das aplicações, equipamentos servidores, urls, funcionais e pessoais dos titulares e responsáveis pelos certificados digitais constantes das autorizações e solicitações.
- 6.3. Solicitar a revogação dos certificados Cert-JUS Institucional de titulares de certificados que sejam desligados do órgão.
- 6.4. Solicitar a imediata revogação de qualquer certificado emitido indevidamente ou com incorreções nas informações nele contidas.

7) DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O certificado é considerado emitido, quando gerado a partir da requisição PKCS#10 e assinado pela AC emitente, baixado para o token ou outro dispositivo (no caso de certificados A1).
- 7.2. Os serviços serão recebidos em definitivo e atestados mensalmente, mediante Termo Circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

mensal referente aos serviços prestados no mês.

7.3. Serão considerados RECEBIDOS e ACEITOS provisoriamente os certificados cuja revogação por motivo de erros nos dados neles contidos ou alertas relativos à confiabilidade, no caso de certificados ssl/tls, não tenham sido solicitados em até 48 horas após a emissão.

7.4. Certificados que tenham sua revogação solicitada em até 48 horas após a emissão, devido a erros nos dados neles contidos ou alertas/erros de confiabilidade, deverão ser reemitidos com a devida correção dos dados, sem cobrança adicional.

7.5. A CONTRATADA enviará relatórios e faturas mensais referentes aos serviços efetivamente prestados.

7.6. De acordo com as normas da ICP-Brasil, cada certificado A3 poderá ser renovado sem necessidade de identificação presencial, utilizando-se o certificado digital emitido ainda vigente. Deverá ser possível a renovação dos certificados, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.7. A renovação de certificados equivalerá para efeitos de faturamento à emissão de um certificado sem fornecimento do token.

8) LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS VISITAS TÉCNICAS

8.1. No caso de visita técnica, a entrega dos dispositivos (tokens) e emissão dos certificados deverá ser feito no local.

8.2. A visita técnica para o procedimento de identificação presencial e coleta biométrica e de documentos deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE ou na sede do Superior Tribunal de Justiça, situada na SAFS – Quadra 06 – Lote 01 – Trecho III, CEP 70095-900 | Brasília/DF, ou ainda eventualmente, outro local desde que acordado entre as partes.

8.3. Quando não houver visita técnica, o procedimento de identificação presencial e coleta documental bem como a entrega dos dispositivos (tokens) e emissão de certificados se dará numa das unidades de atendimento da contratada ou por videoconferência.

8.4. No caso de renovação ou emissão de certificados sem token, pode ser realizado procedimento on-line para identificação e emissão dos certificados ou ainda, videoconferência, de acordo com os normativos da ICP-Brasil.

8.5. O local de cada visita técnica será definido no momento do agendamento.

8.6. A contratada deverá possuir pelo menos uma unidade de atendimento na cidade de Brasília –DF.

9) DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, por dia de atraso da visita técnica, na entrega ou substituição dos tokens ou emissão de certificados digitais, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Será aplicado percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, entre o 16º (décimo sexto) dia e o 30º (trigésimo) dia.

9.2. A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a aplicação de multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Ultrapassados **30 (trinta) dias corridos** sem o cumprimento das obrigações pela Contratada, será declarada a inexecução total do ajuste e providenciada a sua rescisão.

9.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

9.4. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

9.5. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao CJF à rescisão unilateral do contrato.

9.6. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A proposta deverá indicar em qual página e item da documentação apresentada está a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência. Não será aceita proposta sem a indicação na documentação técnica apresentada.

10.2. A proposta deverá incluir, em versão eletrônica ou da internet, todos os catálogos ou prospectos do fabricante do token, preferencialmente na língua portuguesa (Brasil).

10.3. A proposta deverá incluir comprovante de homologação do token, pela ICP-Brasil ou por OCP creditada pelo INMETRO.

10.4. A proposta de preço deverá se basear no Anexo I deste TR.

10.5. Classifica-se o bem ou serviço a ser fornecido como comum, conforme Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, assim definida a forma de seleção do fornecedor como LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO.

10.6. O objeto é dividido em 4 lotes, conforme a tabela do item 3. A adjudicação se



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

dará por MENOR PREÇO POR LOTE.

11) VIGÊNCIA do CONTRATO

11.1. Dada a relevância do uso de certificados digitais nas atividades meio e fim deste Conselho, sugerimos contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato, de serviços continuados, técnicos especializados em certificação digital, com emissão, sob demanda, de certificados Cert-JUS Institucional e Magistrado, Certificados ICP-Brasil, SSL/TLS e Certificados digitais padrão internacional SSL/TLS.

12) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fonte de Recursos (Programa/Ação): Ações de Informática

12.2. Estimativa de Impacto Econômico-Financeiro nos exercícios:

ano	gasto no exercício	%
2021	R\$ 81.172,72	20%
2022	R\$ 81.172,72	20%
2023	R\$ 81.172,72	20%
2024	R\$ 81.172,72	20%
2025	R\$ 81.172,72	20%
total	R\$ 405.863,62	100%

13) DO PAGAMENTO

13.1. A entrega dos relatórios e faturas deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Pólo 8, Lote 9, CEP 70200-003 - Brasília/DF, ou enviada por e-mail ou outro meio acordado com o gestor do contrato.

13.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato ou equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 5 (cinco) dias úteis no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, contados do seu recebimento pela unidade gestora. (Esse prazo pode ser estendido nos termos da alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei n. 8.666/1993).

13.3. O faturamento será feito de acordo com as ordens de serviço efetivamente executadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14) DO REAJUSTE

14.1. O valor contratado poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15) ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor da despesa foi estimado com base na média dos valores de contratos juntos à Administração Pública, resultando no valor estimado de R\$ 405.863,62.

16) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O titular da Assessoria Técnica da AC-JUS será o responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas. A fiscalização técnica administrativa será feita pela Secretaria de Administração.

17) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Decreto n. 3.555/2000**, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- **Decreto n. 7.174/2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- **Decreto n. 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto n. 10.273/2020**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

- **Resolução n. 279/2013-CJF**, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

18) DOCUMENTOS ANEXOS

- Anexo I – Planilha de Preços.
- Anexo II - Normativo leiaute dos Certificados Cert-JUS

ANEXO I - Planilha de PREÇOS - Certificados Digitais e visita Técnica

LOTE	Item	DESCRIÇÃO	Qtd.	Nome da Empresa
				Valor Estimado por Lote
1	1	Emissão de Certificados Digitais Cert-Jus Institucional ou Magistrado com token	70	66,93
		TOTAL		4.684,98
	2	Emissão de Certificados Digitais Cert-Jus Institucional ou Magistrado (sem token)	155	58,77
		TOTAL		9.109,97
	3	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos)	25	56,17
	TOTAL		1.404,17	
VALOR TOTALDO LOTE 1				15.199,12
2	4	Emissão de Certificados Digitais Cert-Jus Institucional ou Magistrado na nuvem	70	177,32
		total		12.412,17



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	5	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos)	25	62,40
		total		1.560,00
	VALOR TOTALDO LOTE 2			13.972,17

3	6	Emissão de Certificados Digitais SSL/TLS, ICP-Brasil Mono-domínio	15	1.494,50
		TOTAL		22.417,50
	7	Emissão de Certificados Digitais SSL/TLS, ICP-Brasil, Multi-domínio (SAN) até 15 domínios	25	1.815,00
		TOTAL		45.375,00
	8	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos)	25	56,17
		TOTAL		1.404,17
	VALOR TOTALDO LOTE 3			69.196,67

4	9	Emissão de Certificados Digitais SSL/TLS, Internacional, EV, Mono-domínio,	90	1.947,55
		TOTAL		175.279,50
	10	Emissão de Certificados Digitais SSL/TLS, Internacional, EV, Multi-domínio (SAN), até 15 domínios	35	2.329,80
		TOTAL		81.543,00
	11	Emissão de Certificados Digitais SSL/TLS, Internacional, OV, Wildcard	30	1.689,11
		TOTAL		50.673,16
	VALOR TOTALDO LOTE 4			307.495,66

VALOR TOTAL GERAL DA SOLUÇÃO				405.863,62



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II DO EDITAL – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:..... N.....

BAIRRO:..... CIDADE:..... UF.....

FONE:..... E-MAIL:.....

CEP:..... CNPJ:.....

BANCO

AGÊNCIA

**PRAÇA
PAGAMENTO**

**CONTA
CORRENTE**

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

Lote	Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1	Emissão/renovação de certificados Digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, com fornecimento de tokens USB		
	2	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, sem fornecimento de tokens USB		
	3	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos)		
2	4	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, em nuvem		
	5	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos)		
3	6	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS monodomínio		
	7	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS (SAN) multidomínio		
	8	Visita Técnica (identificação e coleta de		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

		documentos)		
4	9	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional monodomínio EV		
	10	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional multidomínio (SAN) EV		
	11	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional wildcard OV		

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,/...../2021.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0 ___/20__

PROCESSO SEI N. 0003178-74.2020.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/___/

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil e padrão Internacional, com visitas técnicas, para o atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 7.174/2010, Decreto n. 10.024/2019, Decreto n. 10.273/2020, Resolução n. 279/2013-CJF, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0003178-74.2020.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

UNIDADE FISCALIZADORA: SUGOV



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil e padrão Internacional, com visitas técnicas, para o atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 7.174/2010, Decreto n. 10.024/2019, Decreto n. 10.273/2020, Resolução n. 279/2013-CJF, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0003178-74.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil e padrão Internacional, com visitas técnicas, para o atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (**Pregão Eletrônico n. 00/0000**), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 São especificações do objeto deste contrato:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.
1	1	Emissão/renovação de certificados Digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, com fornecimento de tokens USB	70
	2	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, sem fornecimento de tokens USB	155
	3	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
2	4	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, em nuvem	70
	5	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
3	6	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS monodomínio	15
	7	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS (SAN) multidomínio	25
	8	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25
4	9	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional monodomínio EV	90
	10	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional multidomínio (SAN) EV	35
	11	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional wildcard OV	30

2.2 O item 1 do Lote 1 (**Token**), deve atender às seguintes condições:

2.2.1 Ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas da ICP-Brasil, conforme o DOC –ICP 01.01.

2.2.2 Ser homologado pela ICP-Brasil ou pela OCP credenciada pelo INMETRO e, compatíveis com a NIST FIPS 140-2.

2.2.3 Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior, compatível com 2.0).

2.2.4 Possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 64KB (Kbytes) para, chaves e certificados X509 v3.

2.2.5 Ter suporte à tecnologia de chave pública/privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de no mínimo, 2048 bits.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2.2.6** Ter capacidade de criptografia e decriptografia Onboard;
- 2.2.7** Possuir carcaça resistente à água e à violação.
- 2.2.8** Possuir driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Linux.
- 2.2.9** Possuir driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Microsoft Windows versões 7 e 10.
- 2.2.10** Possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo.
- 2.2.11** Implementar a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2008 e versões superiores.
- 2.2.12** Os drivers e o software de gerência dos tokens devem ser releases oficiais disponibilizada para download no site do CONTRATADO.
- 2.2.13** Possuir homologação da ICP-Brasil ou por OCP acreditado pelo Inmetro, conforme a portaria 394/2015 do INMETRO e demais normativos da ICP-Brasil vigentes.
- 2.2.14** Implementar no mínimo, as seguintes API's e padrões de criptografia:
 - 2.2.14.1** PKCS#11 v2.20.
 - 2.2.14.2** Microsoft CryptoAPI e CNG
 - 2.2.14.3** PC/SC, CCID.
- 2.2.15** Suportar os algoritmos:
 - 2.2.15.1** RSA Assimétrica 2048, geração e operação.
 - 2.2.15.2** Criptografia simétrica 3DES 112 e 168 bit ECB e CBC.
 - 2.2.15.3** Criptografia simétrica AES 128, 192 e 256 bits ECB e CBC.
 - 2.2.15.4** Hashes SHA 1 e SHA 256.
- 2.2.16** Gerenciamento do dispositivo:
 - 2.2.16.1** Implementar a troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso.
 - 2.2.16.2** Permitir a configuração de número máximo de tentativas de autenticação com códigos inválidos antes de realizar o bloqueio.
 - 2.2.16.3** Impedir a exportação da chave privada.
- 2.2.17** Software de gerenciamento:
 - 2.2.17.1** Possuir interface no idioma Português do Brasil.
 - 2.2.17.2** Possibilitar a exportação e importação de certificados.
 - 2.2.17.3** Permitir a visualização de objetos armazenados no dispositivo.
 - 2.2.17.4** Permitir a remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo.
 - 2.2.17.5** Permitir a reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de formatação total e geração de nova senha de acesso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.17.6 Possibilitar a inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).

2.2.17.7 Possibilitar a configuração de tamanho e complexidade de senha de acesso ao dispositivo, pré configurado para, no mínimo, 6 (seis) caracteres.

2.2.17.8 Permitir o uso de senhas de acesso - PINs (Personal Identification Number), compostas por caracteres alfanuméricos.

2.3 Os itens 1, 2 e 4 dos Lotes 1 e 2 (**Emissão de Certificados digitais Cert-JUS Institucional ou Magistrado**), devem atender às seguintes condições:

2.3.1 Emissão de Certificados padrão ICP-Brasil, tipo A3, Modelo Cert-JUS Institucional e Cert-JUS Magistrado conforme definido pela Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS no normativo Leiaute dos Certificados Cert-JUS, Anexo II.

2.3.2 Os certificados serão solicitados, sob demanda, através da emissão de ordens de serviço, ou do preenchimento do formulário de solicitação disponibilizado pela CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

2.3.3 Os certificados deverão ter validade de no mínimo 3 (três) anos a partir da data de emissão.

2.3.4 O resultado da validação documental e identificação biométrica deverá ser concluído em, até, 2 (dois) dias úteis após a coleta, caso não tenha sido possível concluí-la no mesmo dia. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o titular do certificado, com cópia ao representante da contratante, informando que está pronta para emissão do certificado, ou solicitar complementação documental, se for o caso.

2.3.5 A renovação de certificados terá o mesmo custo da emissão sem token:

2.3.5.1 A renovação só poderá ocorrer após emissão de ordem de serviço.

2.3.5.2 Na renovação, deverá permitir ao usuário optar pela troca de mídia que suporta o certificado.

2.3.5.3 A renovação obrigatoriamente terá validação eletrônica e remota, seguindo instruções da CONTRATADA, que deverão estar disponíveis em local acessível, página web (sítio da CONTRATADA).

2.4 Para os itens 3, 5 e 8 dos Lotes 1,2 e 3 (**Visita Técnica**):

2.4.1 Considera-se visita técnica o deslocamento do Agente de Registro da CONTRATADA à sede do CONTRATANTE para realizar a identificação pessoal e a coleta biométrica e de documentos visando à emissão dos certificados digitais.

2.4.2 Para efeitos de precificação e cobrança, para a realização de até 10 (dez) identificações e coleta de documentos, será considerada uma única visita técnica.

2.4.3 Após a solicitação de agendamento da visita técnica, a contratada deverá disponibilizar atendimento on site em até 2 (dois) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.5 Os itens 6 e 7 do Lote 3 (**Emissão de Certificados digitais SSL/TLS ICP-Brasil**), devem atender às seguintes condições:

2.5.1 Emissão de Certificados SSL/TLS padrão ICP-Brasil, tipo A1.

2.5.1.1 Monodomínio – para um único domínio.

2.5.1.2 Multi Dominio – para múltiplos domínios (SAN), devendo possibilitar a inclusão de até 15 domínios.

2.5.2 Os certificados deverão ser emitidos sob demanda, após a emissão de ordens de serviço, durante o período de vigência do contrato.

2.5.3 Os certificados digitais deverão ter validade de um ano a partir da data de emissão.

2.5.4 Após receber a ordem de serviço para a emissão de um lote de certificados digitais, a CONTRATADA deverá informar o rol de documentos necessários para a emissão.

2.5.5 A visita técnica para identificação e coleta documental deverá ser feita nas dependências do contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

2.5.6 O resultado da validação documental e identificação pessoal, com a consequente liberação do certificado digital, em não havendo desconformidades na documentação, deverá ser concluído em no máximo, até 2 (dois) dias úteis após a visita técnica, quando não for possível a emissão imediata da identidade digital.

2.5.7 Os certificados deverão ser compatíveis com os browsers mais usuais de mercado, a saber: Safari, Google Chrome, MS Edge, MS Internet Explorer e Mozilla e/ou suas cadeias de certificação estarem inseridos na *certificate store* dos principais sistemas operacionais de mercado, de forma a não apresentar quaisquer erros ou alertas relativos à confiabilidade dos certificados.

2.5.8 Plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone).

2.6 Os itens 9,10 e 11 do Lote 4 (**Emissão de Certificados digitais SSL/TLS padrão Internacional**), devem atender às seguintes condições:

2.6.1 A contratada deverá ser uma Autoridade de Registro ou Autoridade Certificadora vinculada, por contrato, a uma Autoridade Certificadora Internacional possuidora de certificação Webtrust Certification Authority extended Validation SSL Certificate Audit.

2.6.2 Emissão de Certificados padrão Internacional SSL/TLS EV e OV:

2.6.2.1 Certificado SAN SSL EV – para até 15 domínios.

2.6.2.2 Certificado Wildcard OV.

2.6.2.3 Certificado Monodominio EV.

2.6.3 Os certificados serão solicitados, sob demanda, através de ordens de serviço, durante o período de vigência do contrato.

2.6.4 Os certificados deverão ter validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2.6.5** O resultado da validação documental deverá ser concluído em, até, 2 dias úteis após a coleta.
- 2.6.6** A CONTRATADA deverá entrar em contato com o representante do CONTRATANTE para concluir a emissão do certificado ou solicitar complementação documental, se for o caso.
- 2.6.7** Os certificados deverão ser compatíveis com os browsers mais usuais de mercado, a saber: Safari, Google Chrome, MS Edge , MS Internet Explorer e Mozilla e/ou suas cadeias de certificação estarem inseridos na certificate store dos principais sistemas operacionais de mercado, de forma a não apresentar quaisquer erros ou avisos relativos à confiabilidade dos certificados.
- 2.6.8** Plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone)
- 2.7** O certificado é considerado emitido, quando gerado a partir da requisição PKCS#10 e assinado pela AC emitente, baixado para o token ou outro dispositivo (no caso de certificados A1).
- 2.8** A CONTRATADA enviará relatórios e faturas mensais referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 2.9** De acordo com as normas da ICP-Brasil, cada certificado A3 poderá ser renovado até uma vez, sem necessidade de identificação presencial, utilizando-se o certificado digital emitido ainda vigente. Deverá ser possível a renovação dos certificados, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 2.10** A renovação de certificados equivalerá para efeitos de faturamento à emissão de um certificado sem fornecimento do token.
- 2.11** No caso de visita técnica, a entrega dos dispositivos (tokens) e emissão dos certificados deverá ser feito no local.
- 2.12** A visita técnica para o procedimento de identificação presencial e coleta biométrica e de documentos deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE ou na sede do Superior Tribunal de Justiça, situada na SAFS – Quadra 06 – Lote 01 – Trecho III, CEP 70095-900 | Brasília/DF, ou ainda eventualmente, outro local desde que acordado entre as partes.
- 2.13** Quando não houver vista técnica, o procedimento de identificação presencial e coleta documental bem como a entrega dos dispositivos (tokens) e emissão de certificados se dará numa das unidades de atendimento da CONTRATADA.
- 2.14** No caso de renovação ou emissão de certificados sem token, pode ser realizado procedimento on-line, para identificação e emissão dos certificados.
- 2.15** O local de cada visita técnica será definido no momento do agendamento.
- 2.16** A contratada deverá possuir pelo menos uma unidade de atendimento na cidade de Brasília –DF.
- 2.17** O CONTRATANTE requisitará os serviços de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.18 A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC-JUS, ou a própria Autoridade Certificadora.

2.19 A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade Certificadora integrante da cadeia da v10 da ICP-Brasil ou ser uma Autoridade de Registro vinculada a uma Autoridade Certificadora da cadeia v10 da ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4 Os serviços serão recebidos em definitivo e atestados mensalmente, mediante Termo Circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura mensal referente aos serviços prestados no mês.

3.5 Serão considerados RECEBIDOS e ACEITOS provisoriamente os certificados cuja revogação por motivo de erros nos dados neles contidos ou alertas relativos à confiabilidade, no caso de certificados ssl/tls, não tenham sido solicitados em até 48 horas após a emissão.

3.5.1 Certificados que tenham sua revogação solicitada em até 48 horas após a emissão, devido a erros nos dados neles contidos ou alertas/erros de confiabilidade, deverão ser reemitidos com a devida correção dos dados, sem cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) disponibilizar interface on-line para a solicitação individualizada ou coletiva de certificados, (formulário de solicitação) e para a recepção da respectiva autorização para emissão, ou, ainda, outro meio acordado entre as partes;
- k) disponibilizar endereço de e-mail, ou interface on-line para o recebimento das ordens de serviço de emissão de certificados SSL/TLS, ou outro meio acordado entre as partes;
- l) fornecer, em horário comercial, serviço de suporte telefônico para o atendimento e apoio à emissão dos certificados;
- m) confirmar o agendamento de visitas técnicas com o gestor do contrato, informando o rol de documentos necessários para a emissão dos certificados;
- n) realizar a identificação presencial e a coleta documental e biométrica, nas dependências do CONTRATANTE, na hora e local agendados, quando se tratar de visita técnica;
- o) concluir a validação documental e biométrica em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, após a coleta dos documentos quando não for possível fazê-lo, excepcionalmente, no mesmo dia da coleta;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

p) atuar de acordo com os normativos da ICP-Brasil e da AC-JUS em especial o “Leiaute dos Certificados Cert-JUS”, para emissão de certificados Cert-JUS;

q) substituir no prazo máximo de 24 horas após a comunicação, qualquer certificado que apresente alertas ou problemas citados nos itens 2.6.7 e 2.6.8, mesmo que para isso tenha que adquirir esses certificados de terceiros, sem custos adicionais para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

h) indicar servidores designados para atuarem como AUTORIDADE COMPETENTE para assinarem as Autorizações, visando à emissão dos certificados;

i) garantir a confiabilidade das informações das aplicações, equipamentos servidores, urls, funcionais e pessoais dos titulares e responsáveis pelos certificados digitais constantes das autorizações e solicitações;

j) solicitar a revogação dos certificados Cert-JUS Institucional de titulares de certificados que sejam desligados do órgão;

k) solicitar a imediata revogação de qualquer certificado emitido indevidamente ou com incorreções nas informações nele contidas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

l) designar formalmente os servidores responsáveis por atuarem como AUTORIDADE COMPETENTE para assinarem as Autorizações, visando à emissão dos certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, referente aos lotes ____ (se houver), conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.23, Nota de Empenho: (____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço a que se refere o item ____, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 Para o primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : xx@cjf.jus.br e xx@cjf.jus.br .

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a:

a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, por dia de atraso da visita técnica, na entrega ou substituição dos tokens ou emissão de certificados digitais, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando será caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXOS

ao **CONTRATO CJF N. 0__/20__**,
celebrado entre o **CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome
da CONTRATADA**), para prestação do
serviço de emissão de certificados digitais,
do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de
certificados digitais do tipo A1, padrão
ICP-Brasil e padrão Internacional, com
visitas técnicas, para o atender as
necessidades do Conselho da Justiça
Federal – CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor R\$
1	1	Emissão/renovação de certificados Digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, com fornecimento de tokens USB	70	
	2	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, sem fornecimento de tokens USB	155	
	3	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25	
		Valor total do lote 1:		
2	4	Emissão/renovação de certificados digitais A3, <i>Cert-JUS</i> Magistrado ou Institucional, em nuvem	70	
	5	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25	
		Valor total do lote 2:		
3	6	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS monodomínio	15	
	7	Emissão de certificados digitais A1 – ICP-Brasil SSL/TLS (SAN) multidomínio	25	
	8	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25	
		Valor total do lote 3:		
4	9	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional monodomínio EV	90	
	10	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional multidomínio (SAN) EV	35	
	11	Emissão de certificados digitais A1 – cadeia internacional wildcard OV	30	
		Valor total do lote 4:		
		Valor total geral da solução:		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II
LEIAUTE DOS CERTIFICADOS DIGITAIS CERT-JUS



LEIAUTE DOS CERTIFICADOS DIGITAIS
CERT-JUS

Versão 8.0



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

NOVEMBRO DE 2020
AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTIÇA – AC-JUS

Sumário

1	Apresentação	18
2	Considerações Gerais	19
3	Denominação	20
4	Cadastramento de Órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário	20
5	Autorização	21
6	Revogação	21
7	Requisitos Comuns dos Certificados <i>Cert-JUS</i>	21
8	Leiaute do Certificado <i>Cert-JUS</i> Institucional	21
9	Leiaute do Certificado <i>Cert-JUS</i> Magistrado	24
10	Leiaute do Certificado <i>Cert-JUS</i> Poder Público	26
11	Leiaute do Certificado das Autoridades Certificadoras Subsequentes à AC-JUS (até 2018)	29
12	Leiaute do Certificado das Autoridades Certificadoras Subsequentes à AC-JUS (após 2018)	30

Leiaute dos Certificados Digitais Cert-JUS

Apresentação

A **Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS** integra a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil como autoridade certificadora de primeiro nível.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A AC-JUS define e normatiza a emissão de certificados digitais para uso no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no geral e no âmbito do Poder Judiciário em particular.

Este documento descreve o perfil dos certificados digitais definidos pela AC-JUS, tendo como base as definições da ICP-Brasil e a aderência à estrutura padrão X.509, de acordo com a RFC 5280 do ITU-T. Todos os Certificados digitais Cert-JUS têm como base a definição básica da ICP-Brasil, com requisitos ou preenchimento de campos ou extensões adicionais. Os certificados digitais emitidos sob a cadeia da AC-JUS são denominados certificados **Cert-JUS**.

Neste documento são definidos os campos, extensões e informações obrigatórias que devem ser constar em cada perfil de certificado especificado, bem como as regras, restrições e requisitos documentais para emissão dos certificados sob a cadeia de certificação da AC-JUS.

As Autoridades Certificadoras integrantes da cadeia AC-JUS utilizam a denominação AC<espaço>nome_subsequente-JUS e estão autorizadas a emitir apenas os certificados digitais CertJUS conforme definidos neste documento. Devem utilizar o leiaute e a denominação correspondente, seguindo as regras específicas para emissão, aqui descritas.

Considerações Gerais

Os certificados digitais **Cert-JUS** destinam-se a servidores, magistrados, equipamentos e aplicações dos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública direta e indireta. Cada certificado digital identifica seu titular, equipamento ou aplicação, **relacionando-os a determinado órgão público ou ao Poder Judiciário no caso do Certificado Cert-JUS Magistrado**.

O órgão público que desejar fazer uso dos certificados digitais *Cert-JUS*, deve autorizar a emissão para cada titular, equipamento ou aplicação e é responsável pelo fornecimento das informações funcionais e institucionais que devem constar no certificado digital.

O órgão é responsável também, por garantir a revogação do certificado digital ou a destruição da sua chave privada em caso de desligamento do titular do certificado.

No caso de certificados digitais emitidos para Magistrados, não se faz necessária a revogação em caso de mudança de jurisdição ou atuação em outro órgão.

2.1 Para o disposto neste documento, entende-se como autoridade competente:

- a autoridade máxima do órgão;
- o representante legal do órgão ou pessoa com delegação formal para representação administrativa do órgão;
- servidores com responsabilidade delegada para representação administrativa do órgão por meio de ato oficial ou pela natureza de suas atribuições, descritas em regimento interno ou semelhante.
- servidores designados para esta finalidade, por meio de ato oficial.
- recomenda-se a designação pelo órgão, dos servidores que responsáveis pela autorização no início da execução contratual, com renovação anual da designação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2.2 Os certificados emitidos sob a cadeia **AC-JUS** seguem os padrões definidos pela **ICP-Brasil** e obedecem às premissas de conformidade e interoperabilidade estabelecidas nas resoluções e normas da **ICP-Brasil** e da **AC-Raiz**.
- 2.3 As autoridades certificadoras da cadeia de certificação da **AC-JUS** somente emitirão certificados que possuam leiaute e conteúdo conforme definido neste documento.
- 2.4 As autoridades certificadoras da cadeia de certificação da **AC-JUS** somente emitirão certificados digitais Cert-JUS para os órgãos previamente cadastrados junto à AC-JUS conforme o item 2.9.
- 2.5 Todos os órgãos autorizados a utilizarem certificados digitais Cert-**JUS** estão relacionados no documento *Lista de Órgãos Autorizados – AC-JUS*, disponível no site da AC-JUS em <http://www.acjus.jus.br/>.
- 2.6 Não é permitida a emissão de certificado digitais de SSL/TL, Codesigning, SIGILO e CFe-SAT na cadeia da AC-JUS.

Denominação

- 3.1 Os certificados digitais, na cadeia de certificação da **AC-JUS**, recebem a denominação “**Cert-JUS** <Modelo de Certificado>”, onde *Modelo de Certificado* é o nome dado a cada leiaute descrito neste documento.
- 3.2 A denominação definida neste documento deve ser seguida pelas integrantes da cadeia de certificação **AC-JUS**, inclusive em suas páginas de solicitação, revogação, renovação, material informativo, promocional e de divulgação.

Cadastramento de Órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário.

A AC-JUS definiu um perfil de certificado digital específico, chamado *Cert-JUS Poder Público*, para ser utilizado por órgãos da Administração Pública direta e indireta, não pertencentes ao Poder Judiciário.

Órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário deverão solicitar **CADASTRAMENTO** junto à AC-JUS, para se habilitarem à emissão de certificados digitais Cert-*JUS*.

As AC da cadeia AC-JUS somente emitirão certificados digitais para órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário após o **CADASTRAMENTO** ter sido aprovado pela **AC-JUS**. O cadastramento deve ser solicitado por ofício da autoridade competente do órgão interessado, endereçado à AC-JUS.

Após a aprovação do cadastro a AC-JUS oficiará as AC subsequentes para que incluam o órgão cadastrado nos seus sistemas de certificação.

A lista de órgãos cadastrados, bem como as respectivas siglas padronizadas, está publicada no repositório da AC-JUS e é divulgada para todas as Autoridades Certificadoras da cadeia AC-JUS.

Em caso de dúvida sobre a padronização de nomes ou siglas, ou órgãos não constantes da lista publicada, a unidade administrativa da AC-JUS deve ser consultada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Os órgãos do Poder Judiciário não necessitam fazer cadastramento desde que já constem na *Lista de órgãos autorizados*, distribuída às Autoridades Certificadoras e publicada no site da AC-JUS.

Autorização

Para a emissão de qualquer certificado digital **Cert-JUS** é necessária autorização da autoridade competente da instituição ou órgão à qual o titular do certificado está relacionado.

A autorização conterá todas as informações institucionais obrigatórias, necessárias para a emissão do certificado digital, conforme cada leiaute definido, além dos campos opcionais de interesse da instituição.

A AC-JUS mantém em seu sítio em <http://www.acjus.jus.br>, modelos de AUTORIZAÇÃO para diversos tipos de certificado.

As autorizações para emissão de certificados, não necessitam ser individualizadas. Podem ser utilizadas listas ou outros meios acordados entre o órgão e a Autoridade Certificadora emitente, desde que sejam assinadas pela autoridade competente e contenham todas as informações institucionais requeridas. (Ver item 2.1)

Revogação

Os certificados digitais **Cert -JUS Institucional e Poder Público**, devido à sua natureza especial, que vincula o titular do certificado a determinada instituição, podem ser revogados a pedido da instituição ou órgão de lotação do titular do certificado.

É obrigação do titular solicitar a revogação do certificado digital quando for desligado do quadro funcional do órgão que autorizou a emissão do certificado.

Cabe à instituição ou órgão de lotação do titular de um certificado digital **Cert-JUS**, garantir a revogação do certificado se aquele titular não mais fizer parte dos seus quadros ou em caso de alteração de alguma informação contida no certificado.

Para certificados digitais emitidos para Magistrados, não se faz necessária a revogação em caso de mudança de jurisdição ou atuação em outro órgão.

Requisitos Comuns dos Certificados Cert-JUS

Os certificados digitais **Cert-JUS** deverão obedecer ao formato definido no padrão internacional ITU-T X.509 versão 3 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280

(*Request for Comments – Internet*

X.509 Public Key Infrastructure) e os requisitos definidos pela ICP-Brasil.

Leiaute do Certificado Cert-JUS Institucional

O certificado digital **Cert-JUS** Institucional deve ser do tipo A3 ou superior.

Para os certificados A3 ou superior, deverá ser utilizado dispositivo criptográfico para a geração do par de chaves criptográficas e armazenamento da chave privada e do certificado admitida a modalidade de certificado em nuvem.

A validade de certificados será de no máximo 3 anos.

8.1 Destinação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Os certificados digitais **Cert-JUS Institucional** destinam-se **exclusivamente** aos agentes públicos do Poder Judiciário, autorizados pela autoridade competente do seu órgão de lotação a recebê-los. Identificam os titulares do certificado não só como indivíduo, mas também como servidor do órgão do Poder Judiciário em que está lotado.

Os certificados digitais **Cert-JUS Institucional** serão utilizados nos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções, tais como assinatura de documentos e mensagens de correio eletrônico, autenticação para acesso a sistemas e aplicações, *login* na rede e acesso remoto seguro.

Os certificados digitais *Cert-JUS Institucional* NÃO PODERÃO mais ser emitidos para MAGISTRADOS do Poder Judiciário a partir de 1º de Janeiro de 2021.

8.2 Documentação Obrigatória

Os documentos obrigatórios para emissão de certificados **Cert-JUS Institucional** são:

- AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5;
- Documento oficial de identidade, passaporte ou Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE; • CPF;
- Demais requisitos determinados pela ICP-Brasil.

8.3 Requisitos específicos dos certificados **Cert-JUS Institucional**

Além dos requisitos gerais descritos no item 3 os certificados digitais **Cert-JUS Institucional** deverão atender os seguintes requisitos específicos.:

8.3.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) do certificado **Cert-JUS Institucional** deve estar no seguinte formato:

C = BR, O=ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU = CNPJ da AR que realizou a identificação presencial; ou CNPJ da AR cujo AGR operou videoconferência para emissão do certificado; ou, ainda, a expressão "Renovação Eletrônica", para os casos de renovação online com certificado digital válido

OU = Tipo de identificação utilizada (presencial, videoconferência ou certificado digital)

OU= <outras OU implementadas pela ICP-Brasil

OU = Cert-JUS Institucional – <A3> ou <A4>

OU = <Órgão de Lotação do Titular> – <Sigla do órgão >

OU = <Cargo do Titular>

CN = <Nome do Titular><:><#####>

- Os caracteres “<” e “>” delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os caracteres “<” e “>” não devem ser incluídos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Os caracteres “#” representam os dígitos da matrícula do titular. Todos os outros caracteres devem ser interpretados literalmente.
- Os últimos nove caracteres do campo CN (*Common Name*) devem ser o nº de matrícula do titular no órgão de lotação, completado com caracteres brancos à direita, caso possua tamanho menor do que 9 caracteres.
- Os dados necessários para preenchimento do DN deverão ser os informados pelo órgão na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5.
- Todos os campos do DN são obrigatórios e devem ser preenchidos.
- No campo CN, caso o nome completo do titular exceda os 54 caracteres, deverá ser escrito até o limite de 54 caracteres, vedada a abreviatura
- A informação <*Cargo do Titular*> deverá ser preenchido **SOMENTE** com uma das seguintes opções:
 - SERVIDOR;
 - PRESTADOR DE SERVIÇO; ou
 - ESTAGIÁRIO.

Exemplo de um DN do Cert-JUS Institucional:

Nome do Servidor: José da Silva Valença

Matrícula: TR1-123.456, Órgão de Lotação: TRF1, Cargo: Técnico

Judiciário _____ DN:

C = BR, O = ICP-Brasil

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU= CNPJ da AR onde ocorreu a identificação presencial

OU= Identificação Presencial

OU = Cert-JUS Institucional – A3

OU = Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1

OU = Servidor

CN = Jose da Silva Valenca:TR1123456

8.3.2 Campos obrigatórios nas Extensões do certificado

SubjectAlternativeName

Nesta extensão o campo *otherName* com OID 2.16.76.1.3.1 deverá conter obrigatoriamente as informações Data de Nascimento, CPF e RG do titular.

Quando o <nome de login> for informado na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5, deve-se incluir um campo *otherName*, com OID=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3, contendo *User Principal Name (UPN)* na forma usuário@domínio_institucional.

O preenchimento dos demais campos definidos no DOC-ICP-04 da ICP-Brasil são opcionais.

Extended Key Usage (extendedKeyUsage)

Além dos campos *id-kp-clientAuth* “client authentication” (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.2) e *id-kpemailProtection* “E-mail protection” (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.4). Pode ainda, conter um



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

campo “*SmartCardLogon*” (OID= 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) sempre que for solicitado e o *UPN* for fornecido.

Leiaute do Certificado *Cert-JUS Magistrado*

O certificado digital ***Cert-JUS Magistrado*** deve ser do tipo A3 ou superior e destina-se exclusivamente a Magistrados.

Para os certificados A3 ou superior, deverá ser utilizado dispositivo criptográfico para a geração do par de chaves criptográficas e armazenamento da chave privada e do certificado, admitida a modalidade de certificado em nuvem

A validade será de, no máximo, 5 anos.

9.1 Destinação

Os certificados digitais ***Cert-JUS Magistrado*** destinam-se **exclusivamente** aos **MAGISTRADOS** do Poder Judiciário, autorizados pela autoridade competente do seu **atual órgão de atuação** a recebê-los. Identificam os titulares não só como indivíduos, mas também como **Magistrados do Poder Judiciário.**

Os certificados digitais ***Cert-JUS Magistrado*** serão utilizados nos atos praticados pelos Magistrados no exercício de suas funções, tais como assinatura de documentos e mensagens de correio eletrônico, autenticação para acesso a sistemas e aplicações, *login* na rede e acesso remoto seguro.

9.2 Documentação Obrigatória

Os documentos obrigatórios para emissão de certificados ***Cert-JUS Magistrado*** são:

- AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5;
- Documento oficial de identidade, passaporte ou Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE; • CPF;
- Demais requisitos determinados pela ICP-Brasil.

9.3 Requisitos específicos dos certificados ***Cert-JUS Magistrado***

Além dos requisitos gerais descritos no item 3 os certificados digitais ***Cert-JUS Magistrado*** deverão atender os seguintes requisitos específicos.:

9.3.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) do certificado ***Cert-JUS Magistrado*** deve estar no seguinte formato:

C = BR, O=ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU = CNPJ da AR que realizou a identificação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OU = Tipo de identificação utilizada (presencial, videoconferência ou certificado digital)
OU= <outras OU implementadas pela ICP-Brasil

OU = Cert-JUS Magistrado – <A3>

OU =<Órgão de Lotação do Titular> = PODER JUDICIARIO

OU = <Cargo do Titular> = Magistrado

CN = <Nome do Titular><:><#####>

- Os caracteres “<” e “>” delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os caracteres “<” e “>” não devem ser incluídos.
- Os caracteres “#” representam os dígitos da matrícula do titular no órgão que autorizou a emissão do certificado. Todos os outros caracteres devem ser interpretados literalmente.
- Os últimos nove caracteres do campo CN (*Common Name*) devem ser o nº de matrícula do titular no atual órgão de atuação, que autorizou a emissão, completado com caracteres brancos à direita, caso possua tamanho menor do que 9 caracteres.
- **Os dados necessários para preenchimento do DN deverão ser os informados pelo órgão na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5.**
- Todos os campos do DN são obrigatórios e devem ser preenchidos.
- No campo CN, caso o nome completo do titular exceda os 54 caracteres, deverá ser escrito até o limite de 54 caracteres, vedada a abreviatura
- A informação <Cargo do Titular> deverá ser preenchido **SOMENTE** com a expressão **MAGISTRADO;**
- A informação <Orgão de Lotação do Titular> conterá sempre a expressão **Poder Judiciario**

Exemplo de um DN do Cert-JUS Magistrado:

Nome do Magistrado: José da Silva Valença

Matrícula: TR1-

123.456,

DN:

C = BR, O = ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS,

OU= CNPJ da AR

OU= Identificação presencial

OU = Cert-JUS Magistrado – A3



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OU = PODER JUDICIARIO
OU = MAGISTRADO
CN = Jose da Silva Valenca:TR1123456

9.3.2 Campos obrigatórios nas Extensões do certificado

SubjectAlternativeName

Nesta extensão o campo *otherName* com OID 2.16.76.1.3.1 deverá conter obrigatoriamente as informações Data de Nascimento, CPF e RG do titular.

Quando o <nome de login> for informado na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5, deve-se incluir um campo *otherName*, com OID=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3, contendo *User Principal Name (UPN)* na forma usuário@domínio_institucional.

O preenchimento dos demais campos definidos no DOC-ICP-04 da ICP-Brasil são opcionais.

Extended Key Usage (extendedKeyUsage)

Além dos campos *id-kp-clientAuth "client authentication"* (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.2) e *id-kpemailProtection "E-mail protection"* (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.4). Pode ainda, conter um campo *"SmartCardLogon"* (OID= 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) sempre que for solicitado e o *UPN* for fornecido.

Leiaute do Certificado Cert-JUS Poder Público

O certificado digital **Cert-JUS Poder Público** deve preferencialmente ser do tipo A3 ou superior.

Para os certificados A3 ou superior, deverá ser utilizado dispositivo criptográfico (ex.: token ou smartcard) para a geração do par de chaves criptográficas e armazenamento da chave privada e do certificado.

A validade de certificados de no máximo 5 anos.

A emissão de certificados **Cert-JUS Poder Público** para determinado órgão só será iniciada pela Autoridade Certificadora emitente, após o **CADASTRAMENTO** de que trata o item 4.

10.1 Destinação

Os certificados digitais **Cert-JUS Poder Público** destinam-se exclusivamente a agentes públicos, **autorizados** pela autoridade competente do seu órgão de lotação, a recebê-los.

O certificado **Cert-JUS Poder Público** identifica o titular do certificado não só como indivíduo, mas também como servidor do órgão público em que está lotado.

É vedada a emissão do **Cert-JUS Poder Público** para servidores de órgãos do Poder Judiciário.

Os certificados digitais **Cert-JUS Poder Público** serão utilizados nos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções, tais como assinatura de documentos e mensagens de correio eletrônico, criptografia, autenticação para acesso a sistemas e aplicações, login na rede e acesso remoto seguro.

Por ser instrumento de identificação pessoal e institucional bem como de assinatura digital pessoal do titular, o uso do **Cert-JUS Poder Público** não é exclusivo para fins institucionais e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

profissionais, podendo ser utilizado para qualquer operação no meio digital que utilize a tecnologia de certificação digital.

10.2 Documentação Obrigatória

Além dos documentos obrigatórios para emissão de certificados para pessoa física definidos pela ICP Brasil, é obrigatória a apresentação de:

- AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5;
- CPF;
- Demais requisitos determinados pela ICP-Brasil

As informações de **lotação, cargo, matrícula e e-mail institucional**, devem, obrigatoriamente, constar na AUTORIZAÇÃO.

A informação do **UPN** é opcional.

Cada órgão autorizado pela AC-JUS a emitir certificados digitais **Cert-JUS Poder Público** poderá fazer acordos com as Autoridades Certificadoras da Cadeia AC-JUS para padronização do campo cargo, facilitando assim o processo de emissão dos certificados digitais.

10.3 Requisitos do Certificado

10.3.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) do certificado **Cert-JUS Poder Público** deve estar no seguinte formato:

C = BR, O=ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU = CNPJ da AR que realizou a identificação

OU = Tipo de identificação utilizada (presencial, videoconferência ou certificado digital)

OU = <outras OU implementadas pela ICP-Brasil

OU = Cert-JUS Poder Público – <A3>

OU = <Órgão de Lotação do Titular ><-><Sigla do órgão>

OU = <Cargo do Titular>

CN = <Nome do Titular><:><#####>

- No formato acima, os caracteres “<” e “>” delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os caracteres “<” e “>” não devem ser incluídos.
- Os caracteres “#” representam os dígitos da matrícula do titular. Todos os outros caracteres devem ser interpretados literalmente.
- Os últimos nove caracteres do campo CN (*Common Name*) devem ser o nº de matrícula do titular no órgão de lotação, completado com caracteres brancos à direita, caso possua tamanho menor do que 9 caracteres.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Os dados necessários para preenchimento do DN serão os informados pelo órgão na AUTORIZAÇÃO.
- Todos os campos do DN são obrigatórios e devem ser preenchidos.
- O nome e sigla do órgão deverão ser aquelas constantes na Lista de órgãos autorizados publicadas no site da AC-JUS.
- No CN, caso o nome completo do titular exceda os 54 caracteres, deverá ser escrito até o limite de 54 caracteres, vedada a abreviatura

Exemplo de um DN do Cert-JUS Poder Público:

Nome do Servidor: Antonio José da Silva

Matrícula: MPDFT .12345, Órgão de Lotação: Ministério Público do DF, Cargo: Procurador

—

DN:

C = BR, O = ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU = CNPJ da AR;

OU = Identificação por videoconferencia

OU = Cert-JUS Poder Público – A3

OU = Ministerio Publico do DF e Territorios -MPDFT

OU = PROCURADOR

CN = Antonio Jose da Silva:MPDF12345

—

10.3.2 Campos obrigatórios nas Extensões do certificado

SubjectAlternativeName

Nesta extensão o campo *otherName* com OID 2.16.76.1.3.1 deverá conter obrigatoriamente as informações Data de Nascimento, CPF e RG do titular.

Quando o <nome de login> for informado na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5, deve-se incluir um campo *otherName*, com OID=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3, contendo *User Principal Name (UPN)* na forma usuário@domínio_institucional.

O preenchimento dos demais campos definidos no DOC-ICP-04 da ICP-Brasil são opcionais.

Extended Key Usage (extendedKeyUsage)

Além dos campos *id-kp-clientAuth* “client authentication” (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.2) e *id-kpemailProtection* “E-mail protection” (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.4), pode conter um campo “SmartCardLogon” (OID= 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) sempre que for solicitado e o UPN for fornecido.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Leiaute do Certificado das Autoridades Certificadoras Subsequentes à ACJUS (até 2018)

11.1 Requisitos de Certificado

Os certificados emitidos pela AC-JUS para as Autoridades Certificadoras subsequentes obedecem ao formato definido no padrão internacional *ITU-T X.509* ou *ISO/IEC 9594-8* e implementam a versão 3 de certificado de acordo com o perfil estabelecido na *RFC 5280 (Request for Comments – Internet X.509 Public Key Infrastructure)*.

Conforme DOC ICP-01.02 de 15/07/2016, os certificados de confirmação de identidade e assinatura do tipo A1 a A4 devem ser separados por Autoridade Certificadoras (AC) emissora para cada tipo de uso, conforme descrito a seguir;

- a) Autenticação de Servidor (SSL/TLS);
- b) Assinatura Geral e Proteção de e-mail (S/MIME); e
- c) Assinatura de Código (Code Signing).

Os certificados das AC subsequentes deverão atender aos demais requisitos definidos pela ICP-Brasil

11.1.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) da Autoridade Certificadora Subsequente estará no formato:
C=BR

O=ICP-Brasil,

OU=Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS,

OU=Tipo (propósito) de Uso dos certificados emitidos na Cadeia

CN=AC <Nome da Autoridade Certificadora Subsequente> <->JUS <identificador de tipo de certificado> <identificador de versão>

No formato acima, os caracteres “<” e “>” delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os “<” e “>” não devem ser incluídos.

O tamanho máximo de cada componente do DN (C, CN, O, OU, etc.) é de 64 caracteres.

O CN deve ser preenchido com o nome empresarial da Autoridade Certificadora Subsequente, de acordo com a nomenclatura definida pela Instrução Normativa nº12 da ICP-Brasil e seus anexos, com comprimento máximo de 64 caracteres.

O CN deverá ser composto da seguinte forma:

AC <nomedaACSubseqüente >-JUS <Tipo de certificado da cadeia> <identificador de versão da cadeia>.

A expressão “AC” seguida de um espaço, o nome da AC, seguido de um hífen e a expressão JUS seguido de espaço e do identificador do tipo de certificado que irá emitir, seguido de espaço e do identificador de versão da cadeia.

O traço (hífen) antes da expressão JUS é obrigatório. Exemplo: AC EXEMPLO-JUS SSL v5
Exemplo de DN:

C=BR, O=ICP-Brasil,

OU=Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OU= SMIME
CN=AC Exemplo-JUS v5

11.2 Extensões Obrigatórias

De acordo com as normas ICP-Brasil.

Leiaute do Certificado das Autoridades Certificadoras Subsequentes à ACJUS (após 2018)

12.1 Requisitos de Certificado

Os certificados emitidos pela AC-JUS para as Autoridades Certificadoras subsequentes obedecem ao formato definido no padrão internacional *ITU-T X.509* ou *ISO/IEC 9594-8* e implementam a versão 3 de certificado de acordo com o perfil estabelecido na *RFC 5280 (Request for Comments – Internet X.509 Public Key Infrastructure)*.

Conforme DOC ICP-01.02 de 15/07/2016, os certificados de confirmação de identidade e assinatura do tipo A1 a A4 devem ser separados por Autoridade Certificadoras (AC) emissora para cada tipo de uso, conforme descrito a seguir;

- a) Autenticação de Servidor (SSL/TLS);
- b) Assinatura Geral e Proteção de e-mail (S/MIME); e
- c) Assinatura de Código (Code Signing).

Os certificados das AC subsequentes deverão atender aos demais requisitos definidos pela ICP-Brasil.

Na cadeia AC-JUS serão emitidos somente certificados S/MIME.

12.1.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) da Autoridade Certificadora Subsequente estará no formato:

C=BR

O=ICP-Brasil,

OU=Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS,

CN=AC <Nome da Autoridade Certificadora Subsequente> <->JUS <identificador de versão> No formato acima, os caracteres “<” e “>” delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os “<” e “>” não devem ser incluídos.

O tamanho máximo de cada componente do DN (C, CN, O, OU, etc.) é de 64 caracteres.

O CN deve ser preenchido com o nome empresarial da Autoridade Certificadora Subsequente, de acordo com a nomenclatura definida pela Instrução Normativa nº12 da ICP-Brasil e seus anexos, com comprimento máximo de 64 caracteres.

O CN deverá ser composto da seguinte forma:

AC <nomedaACSubseqüente >-JUS <identificador de versão da cadeia>.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A expressão “AC” seguida de um espaço, o nome da AC, seguido de um hífen e a expressão JUS seguido de espaço e do identificador de versão da cadeia.

O traço (hífen) antes da expressão JUS é obrigatório. Exemplo: AC EXEMPLO-JUS v5

Exemplo de DN:

C=BR, O=ICP-Brasil,

OU=Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

CN=AC Exemplo-JUS v5

12.2 Extensões Obrigatórias

De acordo com as normas ICP-Brasil.